AUTÓGRAFO Nº188, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade possibilitar, durante os períodos de férias e recessos previstos no calendário escolar oficial, o fornecimento complementar de gêneros alimentícios aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O fornecimento de que trata o caput poderá ocorrer mediante a disponibilização de kit de gêneros alimentícios, ou por outra forma de fornecimento de alimentos definida pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios nutricionais, sanitários, operacionais e de interesse público.

§ 2º - A composição, quantidade, periodicidade, forma de distribuição e demais procedimentos necessários à execução do Programa serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, observada a orientação técnica de nutricionista responsável.

§ 3º - A participação no Programa poderá ser condicionada à manifestação prévia de interesse dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A execução do Programa observará, em cada exercício financeiro:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – as dotações consignadas no orçamento municipal;

III – o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

IV – a capacidade operacional para aquisição, organização e distribuição dos gêneros alimentícios.

Parágrafo único: A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e com o planejamento definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Programa será promovido e gerido pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se, preferencialmente, das estruturas administrativas já existentes.

Art. 5º - A instituição do Programa de que trata esta Lei não implica criação de órgão, conselho, sistema, unidade administrativa, cargo ou função pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e estabelecer as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de outubro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de outubro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos